



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.465 2020.
DE 29 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ COM A AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUATÁ, EM CONSOANCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20 E PORTARIA MPS Nº 402/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de QUATÁ, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, e dívidas patronais devidas pelo município de QUATÁ, ao instituto municipal de previdência, relativo aos meses de competência de Maio à Dezembro de 2020, inclusive as contribuições do 13º salário.

Art. 2º - O valor das contribuições não repassadas ao instituto - no período, serão pagas em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, com vencimento a partir do mês de janeiro de 2021.

§ 1º - O referido parcelamento deverá observar o disposto no inciso do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº. 333/2017.

§ 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de juros simples 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento, até a data da assinatura do termo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 3º - Ficam suspensos, na forma estabelecida no art. 9º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, os pagamentos dos parcelamentos

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

e refinanciamentos de dívida do município para com o Regime de Previdência Social, relativo as parcelas vincendas no período de Maio à Dezembro de 2020.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a assinar o Instrumento de parcelamento e Confissão de Dívida relativo à débitos existentes, e autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: a garantia da vinculação o FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorará ate a quitação do termo.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º - O Termo de Acordo de Parcelamento, compreendendo as parcelas relativas as contribuições patronais de que trata o art. 1º, e as parcelas do refinanciamento de que trata o art. 3º deverá ser firmado até 31 de dezembro do corrente exercício, deverá conter demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios a partir de 2021 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente, consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de QUATÁ, 29 de Maio de 2020.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Maria Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa